blicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Junho de 1.956.

João Carlos [illegible]

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O. Sec., [illegible]

Lei N. 495, de 20 de Junho de 1.956.

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Antonio Rodrigues de Souza, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), pela produção de dois filmes sobre as festividades cívicas do dia "7 de Setembro" realizadas em Frutal, em 1.955, e referente às obras de construção de aterros e da ponte de

concreto sôbre o corrego "Vertente Grande", na avenida Brasil, rumo ao Ginásio, nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 5.000,00.

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Cardoso

Lei N. 496, de 20 de Junho de 1.956.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: